

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019

Objeto: Contratação de empresa, sob regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, para execução de Pavimentação Infraestrutura Urbana.

Processo: 2019/650

Impugnante: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

I. RELATÓRIO

O Edital de Concorrência Pública nº 01/2019, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

E este documento trata de Impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA PELOTENSE.

Irresignada com os termos do edital pleiteia sua reforma.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a empresa impugnante, quanto a realização de visita técnica.

Em apertada síntese informa que não conseguiu realizar a relativa visita técnica e que gostaria de uma nova data para a sua realização.

Afirma ter enfrentado dificuldades técnicas para acessar o site do município, que recebeu após contato com o Departamento de Licitações e Compras o referido Edital e que não mais teve tempo hábil para realizar a visita técnica, em função dos problemas do sítio municipal.

III. DA CONCLUSÃO

III.1 TEMPESTIVIDADE

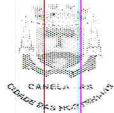
Verifica-se a tempestividade da impugnação interposta.

III.2 FORMALIDADES

Observa-se cumpridas as formalidades legais.

III.4 DAS RAZÕES

A finalidade da licitação é atender o interesse público e não somente o de um único licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tenho que o prazo fixado pela Secretaria interessada para realizar a visita técnica atende ao princípio da razoabilidade. Entendo desta forma que a referida impugnação quanto a nova data para realização não deve receber guarida da administração pública.

Quanto a realização da visita, é imperativo observar que sete empresas a realizaram.

Entretanto vale observar o entendimento do TCU a cerca da visita técnica, no acórdão 1955/2014.

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.”

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **DECIDO DENEGAR IMPGUNAÇÃO APRESENTADA**, devendo manter o regular prosseguimento do PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL.

Canela, 11 de março de 2019.